DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 59.764.944/0001-88 I.E. Nº 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

DECRETO Nº 1354 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta e altera dispositivo ao Decreto nº 1353, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os decretos estaduais relacionados as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 1353, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Setores da Administração Pública Direta do Município de Suzanápolis, exceto os setores relacionados a saúde, excepcionalmente funcionarão no período dás 07:00h às 13:00h de forma ininterrupta.

§ 1º - Fica suspenso o atendimento presencial, devendo ser realizado via telefone ou internet;

§ 2º - Em casos excepcionais poderá ser

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 59.764.944/0001-88 I.E. Nº 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

realizado o atendimento presencial, desde que agendando previamente e analisado a sua urgência.".

Art. 2° O artigo 4° do Decreto n° 1353, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Os servidores mencionados nos incisos I,II e III do art. 6° do decreto n° 1350 de 19 de março de 2020, que forem dispensados e não se enquadrarem no sistema home office ou teletrabalho, poderão adiantar o gozo das férias ou licença-prêmio.".

Art. 3° O artigo 7°, I do Decreto n° 1353, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°[...]

I - No ambiente interno do Velório, quando de sua utilização, não deverão permanecer mais do que dez pessoas em seu interior, como um todo, mantendo a distância mínima de um metro entre as pessoas;".

Art. 4° Fica alterado o inciso I e II e, acrescentado os incisos V e VI e, § 2° no artigo 8° do Decreto n° 1353, de 20 de março de 2020;

"Art. 8° [...]

I – Fica vedado o consumo de produtos alimentícios e bebidas no interior de qualquer estabelecimento comercial;

II - Os restaurantes e lanchonetes poderão adotar os serviços *delivery* e *drive thru*;

[...]

V – As padarias, açougues, oficinas, auto elétricas, agropecuárias e veterinárias poderão realizar atendimento presencial, devendo limitar o acesso simultâneo de até três clientes;

VI - Demais atividades relacionadas no § 1° do artigo 3° do Decreto federal n° 10.282, de 20 de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 59.764.944/0001-88 I.E. Nº 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

março de 2020.

§ 2º - Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir o protocolo de tratamento do novo coronavírus, do Ministério da Saúde.".

Art. 5º Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do COVID-19, observada a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – Secretária Municipal de Assistência Social;

III – Secretária Municipal de Educação;

IV – Assessora de Planejamento;

V – Assessor de Gabinete.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários e chefes de setores da Administração a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições contrárias citadas nos decretos 1350/2020 e 1353/2020.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 23 de março de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENCO:61783420804
Assinado de forma digital por VALTER CRUSCA LOURENCO:61783420804
Dados: 2020.03.23 16:37:52 -03'00'

VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito de Suzanápolis